

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**RE-RATIFICAÇÃO DO SIMPROIND;
PRESTAÇÃO DE CONTAS;
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA;
ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHOS
DELIBERATIVO, CONSULTIVO E FISCAL;
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.
PLANO DE METAS**

No dia vinte e oito de maio de 2008 à rua Vitor Francisco Abatepaulo, 53 Vila Mariana São Paulo capital, às 14 horas em segunda chamada, convocados através do edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, fl (00) (anexo 1), no Jornal Diário de São Paulo fl (00) (anexo 2), conforme determina a Legislação vigente no País, convocados também, através de edital enviado por correio eletrônico (anexo 3) aos associados quites e não quites, por solicitação do Sr. Paulo Sérgio Bernardo Presidente do **SIMPROIND**, reuniram-se para Assembléia Geral Ordinária os músicos profissionais independentes **que compreende àqueles que sem a inscrição no CNPJ Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal, exerçam o ofício musical como autor; arranjador; cantor; instrumentista; intérprete; produtor; que contratados; autônomos; ou independentes; respondem sozinhos ou em grupo pela execução de obra musical, gravação fonográfica, vídeo – fonográfica, produção; divulgação; direção; e, execução de obra musical através de equipamentos eletrônicos de reprodução sonora mixada; remixada; no âmbito da cidade de São Paulo e grande São Paulo; que compreende as cidades de São Paulo, Mairiporã, Santa Isabel, Arujá, Guarulhos, Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Barueri, Osasco, Carapicuíba, Jandira, Itapeví, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Embu, Cotia, Itapeverica da Serra, Diadema, São Lourenço da Serra, Embu Guaçú, Juquitiba, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, Salesópolis, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, Santo André e São Caetano;** para fins de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- ✓ **RE-RATIFICAÇÃO DO SIMPROIND;**
- ✓ **PRESTAÇÃO DE CONTAS;**
- ✓ **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA;**
- ✓ **ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, CONSULTIVO E FISCAL;**
- ✓ **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA;**
- ✓ **PLANO DE METAS.**

O presidente do **SIMPROIND** Sr. **Paulo Sérgio Bernardo** convidou a mim **Ana Maria Ferraz Guedes** para secretariar a sessão, redigir a respectiva **ATA** e ao final assiná-la. Em seguida declarou iniciados os trabalhos. - No uso da palavra o Sr. **Paulo Sérgio Bernardo** fez o seguinte pronunciamento:

“Vivemos no Estado Democrático de Direito” - Nós músicos independentes, de acordo com a legislação vigente no País, temos o direito e o dever de pleitear e aplicar mudanças na representação profissional de nossa categoria, bem como, o direito de nos organizar em uma entidade sindical verdadeiramente representativa e democrática, que atue em defesa de nossos interesses trabalhistas e de cidadania. Assim garante a legislação em vigor que neste momento ressalto o trecho que se segue:

Art.8º

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, **que será definida pelos trabalhadores** ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

Art 570º da CLT

“Qualquer das atividades ou profissões concentradas na forma do parágrafo único do artigo 570 da CLT poderá dissociar-se do Sindicato principal, formando um Sindicato específico desde que o novo Sindicato ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente”.

Este é o caso do **SIMPROIND** que surgiu legitimamente no ano de 2005, durante as discussões da Câmara Setorial da Música, convocada **pelo Ministro da Cultura Exmo Sr. Gilberto Passos Gil Moreira** e desde então, atua na implantação e manutenção de projetos que visam à integração social dos músicos independentes, também e principalmente diferencia duas categorias a do músico EMPREGADO (contratado), do músico EMPREGADOR (contratante).

O **SIMPROIND** representa os músicos EMPREGADOS (contratados) conforme prescreve o art 1º dos Estatutos Sociais.

Um exemplo de nossa ação positiva e que confirma nossa representatividade, é o PR-PIS – Programa de Registro Profissional com Intermediação Sindical conjunto com a Nota Fiscal Eletrônica (anexo 4) que atende às exigências legais dos CONTRATANTES, além de aumentar os rendimentos líquidos dos músicos independentes e por isso vem sendo utilizado nas contratações dos serviços dos músicos independentes pela Secretaria de Cultura do Município de São Paulo, entre outras empresas. O **SIMPROIND** é uma conquista para a classe dos músicos profissionais independentes, é também a verdadeira expressão da organização de classe, surgindo legitimamente para representar os interesses individuais e coletivos de sua categoria.

A legitimidade do **SIMPROIND** pode ser conferida na cópia do despacho da Ex.ma. Srª Cristina A. Ribeiro Brasileiro Procuradora Regional do Trabalho – Coordenadora da CODIN – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho (anexo 5), dando-nos ciência de que podemos atuar em conformidade com o Art. 8 da Constituição da República Federativa do Brasil. Nossa atuação é claramente legal e dentro do paradigma do ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIRETO.

- E aqui estamos, **MÚSICOS INDEPENDENTES**, reunidos de acordo com os princípios legais vigentes, no cumprimento de suas exigências, para re-ratificar a existência do nosso sindicato o "**SIMPROIND - Sindicato dos Músicos Profissionais Independentes da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo**".

E mais uma vez afirmar nosso direito constitucional. Conclamo aos **MÚSICOS INDEPENDENTES** que se manifestem.

O *Presidente* colocou em votação a re-ratificação do **SIMPROIND** – Sindicato dos Músicos Profissionais Independentes da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo.

A plenária votou unanimemente por aclamação, **SIM PELA RE-RATIFICAÇÃO DO SIMPROIND**.

O *Presidente* declarou estar re-ratificado o **SIMPROIND – SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS INDEPENDENTES DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO – CNPJ 08.375.309/0001-91 – CCM 3.634.617-9 - IE Isento – Sede Provisória – Rua Guararapes, 770 / C 2 Lapa SP Capital. E-mail: simproind@simproind.org.br sitio: <http://simproind.org.br>**

Continuando os trabalhos o *Sr. José Luiz de Marques Moura* fazendo uso da palavra apresentou a **Prestação de contas do SIMPROIND** dos últimos três anos, ou seja, de **13/05/2005 à 19/05/2008**, aprovada pelo Conselho Fiscal nas gestões de **Luiz Henrique Shimada Borges** e do substituto legal **Jose Luiz de Marques Moura**. Salientou que os rendimentos do **SIMPROIND** tornaram-se perceptíveis após a implantação do **Programa de Registro Profissional com Intermediação Sindical – PR-PIS**. Salientou que estamos crescendo financeiramente e que neste segundo mandato o **SIMPROIND** poderá avançar ainda mais em suas conquistas.

Dando seqüência aos trabalhos o *Presidente* então mandou que fosse lido os **ESTATUTOS SOCIAIS** (anexo 6) e argumentou: - para melhor gestão do **SIMPROIND** e melhor definição de quem é MÚSICO INDEPENDENTE é necessária alterações nos seguintes artigos: -

Art 1º,

Art2º Inciso V, XI e XII,

Art.4º Inciso IV,

Art 5º Paragrafo primeiro e segundo.

Art 22º Parágrafo Primeiro,

Arts. 33º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º.

Em seguida o *Presidente* colocou em votação os Estatutos Sociais, já com as alterações propostas pelos músicos independentes. - **APROVADO**, O *Presidente* então declarou validade imediata aos novos artigos.

Seguindo os trabalhos, o *Presidente* apresentou para votação os nomes da Chapa Única - inscrita para concorrer aos cargos eletivos do **SIMPROIND**, convidando os sócios quites presentes para a votação, dos seguintes nomes:

Para o Conselho Deliberativo:

Presidente o Srº **Paulo Sérgio Bernardo**, Vice-Presidente o Sr. **Francisco Andrade**, Secretário Geral **Ana Maria Ferraz Guedes** e Secretário de Finanças **José Luiz de Marques Moura**

Para o Conselho Consultivo: a Srª **Silvia Pires de Lucca**, Sr.º **Helder Ferigato de Araújo**, Srº **Luiz Felipe P, Salles Ávila**, Srº **Wagner Bruno** Srª **Lilia de Oliveira Rosa** e Sr. **Manuel Pessoa de Lima**

Para o Conselho Fiscal: Srº **Flaviano de Góes Marques Guerra**, Srº **Clovis Ribeiro de Oliveira** e Srª **Nadia Yara Oliveira Ribeiro**

Para Suplentes do Conselho Fiscal: **José Rafael Leite**, **João Alberto Böing Flores da Costa** e **Nadia Vargas da Silva**

Contabilizados os votos favoráveis, não havendo nenhum voto em contrario, o *Presidente* proclamou eleitos os membros da Chapa Única acima descrita, considerando-os empossados para o mandato de quatro anos **a contar da data desta Assembléia, findando no vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e doze.**

Prosseguindo os trabalhos o **Secretário de Finanças. José Luiz de Marques Moura** pedindo a palavra salientou a necessidade de votarmos a **Contribuição Confederativa** para o custeio deste SINDICATO, no percentual de **1,0% (um por cento) a ser descontada dos contratos de prestação de serviços dos músicos independentes, na fonte pagadora a ser recolhido mensalmente pelos contratantes, na conta corrente do SIMPROIND indicada em boleto de cobrança.** **APROVADO.**

Continuando os trabalhos o Sr. *Presidente* pediu à mim para ler o PLANO DE METAS PARA OS ANOS DE 2008 À 2010 (anexo 7) colocando em votação na seqüência. **APROVADO**

Sem mais assuntos para deliberar o *Presidente* então declarou encerrada a sessão.

Paulo Sérgio Bernardo
PRESIDENTE

Ana Maria Ferra Guedes
SECRETÁRIA GERAL

São Paulo, 28 de Maio de 2008

**SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS INDEPENDENTES DA
CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO**

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I – DOS FINS DO SINDICATO

Artigo 1º - Sindicato dos Músicos Profissionais Independentes; na cidade de São Paulo e Grande São Paulo – *SIMPROIND*, com sede à rua Guararapes, 770 City Lapa CEP 05077-051 e foro na cidade de São Paulo; é entidade com duração indeterminada e ilimitado número de sócios; constituída para fins de defesa, proteção, representação, e assistência da classe dos músicos profissionais independentes; que compreende àqueles que exerçam o ofício musical, como autor; arranjador; cantor; instrumentista; intérprete; produtor; sem inscrição no CNPJ, que contratados; autônomos; ou independentes; respondem sozinhos ou em grupo pela execução de obra musical, gravação fonográfica, vídeo – fonográfica, produção; divulgação; direção; e, execução de obra musical através de equipamentos eletrônicos de reprodução sonora mixada; remixada; no âmbito da cidade de São Paulo e grande São Paulo; que compreende as cidades de *São Paulo, Mairiporã, Santa Isabel, Arujá, Guarulhos, Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Barueri, Osasco, Carapicuíba, Jandira, Itapeví, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Embu, Cotia, Itapeçerica da Serra, Diadema, São Lourenço da Serra, Embu Guaçú, Juquitiba, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, Salesópolis, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, Santo André e São Caetano*; bem como com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações de classe, no sentido de solidariedade profissional e da subordinação aos interesses públicos nacionais.

Parágrafo Único - A critério do Conselho Deliberativo o SINDICATO poderá autorizar a criação de sub - sedes regionais (grupos de cidades), que adotarão o nome de SINDICATO seguido do nome da respectiva Região, sempre observado este Estatuto.

Artigo 2º - O SINDICATO tem como finalidade.

- I. Unir, organizar e orientar os profissionais na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- II. Independente da suas convicções políticas, partidárias e religiosas;
- III. Desenvolver atividades em busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse do país;
- IV. Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de profissionais, procurando elevar a unidade dos trabalhadores a nível nacional e internacional;
- V. Apoiar as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida para o país;
- VI. Incentivar os aprimoramentos culturais, intelectuais e profissionais dos músicos, através de cursos e outras atividades;
- VII. Organizar e manter serviços de utilidade para o desenvolvimento profissional dos músicos;
- VIII. Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, nacional ou internacional, desde que preservado os princípios gerais fixados por este estatuto;
- IX. Prestar orientação, apoio e assistência aos associados e aos representados por este SINDICATO;
- X. Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- XI. Complementar a formação política e sindical, de novas lideranças da categoria;
- XII. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho e fora dele.

Artigo 3º- São prerrogativas do SINDICATO:

- I. Representar, perante as autoridades públicas, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos associados relativos à profissão exercida;
- II. Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- III. Eleger ou designar representantes da categoria;
- IV. Colaborar com o Estado, como com órgão técnico, e consultivo, e apresentar soluções aos problemas que se relacionam com a categoria profissional que representa este SINDICATO;
- V. Estabelecer a contribuição confederativa aos integrantes da categoria representada, nos termos da legislação vigente e deste estatuto e através da Assembléia Geral especialmente convocada.
- VI. Fundar e manter agências de colaborações e escolas de formação sindical e de aperfeiçoamento profissional;
- VII. Representar a categoria profissional nos congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, nacional e internacional em conformidade com este Estatuto;
- VIII. Criar comissões nas áreas de educação, saúde, segurança no trabalho, comunicação, marketing, produção, distribuição e divulgação fono-vídeográfica e outras pertinentes aos interesses dos músicos.
- IX. Editar ou fazer editar publicações periódicas de informações e divulgação de matéria útil aos músicos representados por este sindicato;
- X. Criar mecanismos para o registro das obras, dos acervos, musicais dos profissionais representados por este sindicato.
- XI. Criar mecanismos para o registro da atividade profissional dos representados por este SINDICATO, fornecendo nota fiscal eletrônica, contratos intermediados e demonstrativos de rendimentos mensais e anuais.
- XII. Criar mecanismos para garantir a aposentadoria dos profissionais da categoria representada por este SINDICATO.

Artigo 4º- São deveres do SINDICATO:

- I. Defender os interesses dos associados e representados;
- II. Participar junto aos poderes públicos em busca de desenvolvimento de solidariedade social;
- III. Manter serviços de assistência social e judiciária para os associados, podendo ser extensivos à sua família;
- IV. Editar ou fazer editar publicações periódicas de informações e divulgação de matéria útil aos sócios.

Parágrafo Único - Supletivamente, desde que permita a receita, poderá o Sindicato:

- I. Criar e administrar serviços de assistência médica – odontológica;
- II. Promover o esporte e o lazer;
- III. Manter atividades recreativas e sociais.
- IV. Criar e administrar cooperativas de bens e consumo.

Artigo 5º- São condições para o funcionamento do SINDICATO:

- I. Observância das leis e dos princípios de moral e dos deveres cívicos;
- II. Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior, salvo quando houver pedido abstenção da remuneração recebida por parte do sindicato;
- III. No exercício dos cargos eletivos desde que com atuação comprovada os eleitos poderão perceber pró-labore, aprovado em assembléia geral do SINDICATO;
- IV. Somente os sócios com cargos eletivos respondem subsidiariamente por atos do SINDICATO.

Parágrafo Primeiro - O SINDICATO manterá em sua sede um livro ou outra forma de registro de associados. Neste constará o nome, idade, nacionalidade, estado civil, residência, logradouro, n.º do RG e CIC, título de eleitor, área que atua na profissão, função, instrumento, gênero de música, grau de conhecimento teórico, grau de escolaridade, estabelecimento, banda ou lugar onde exerce sua atividade profissional.

Parágrafo Segundo – A todo o associado será fornecido a carteira de identificação profissional e social contendo os dados de classificação descritos no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado a pessoas físicas, jurídicas ou governamentais, estranhas ao SINDICATO, qualquer interferência na sua administração ou serviços.

CAPITULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A toda pessoa que participe da categoria compreendida como músico profissional independente, uma vez que comprove sua atuação na profissão, conforme descreve o art. 1º do presente estatuto, satisfazendo às exigências da legislação sindical vigente, assiste o direito de ser admitido no quadro social do sindicato.

Artigo 7º - Dividem-se os associados em:

- I - Fundadores: os que tenham participado da Assembléia de fundação do SINDICATO;
- II - Efetivos: os que se inscrevem de acordo com o presente estatuto e contribuírem anualmente, semestralmente ou mensalmente com importância em dinheiro a ser estabelecida pela assembléia geral;
- III - Beneméritos: todo sócio que tenha prestado serviços excepcionais ou contribuído de uma só vez com relevante importância em dinheiro ou bens para o Sindicato
- IV - Honorários: qualquer cidadão alheio à categoria representada pelo SINDICATO que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou à classe dos profissionais de música.

Artigo 8º - Na base do SINDICATO encontrar-se-á um livro ou outra forma de registro de associados e do qual constará às especificações do artigo 7º acima.

Artigo 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para o Departamento do Trabalho.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo;
- II – propor a admissão e a exclusão de sócios;
- III – interpellar a Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo sobre assuntos referentes à administração do SINDICATO;
- IV – participar das atividades desenvolvidas pelo SINDICATO;
- V – apresentar, discutir, votar e participar de propostas e trabalhos pertinentes aos fins do SINDICATO.

Parágrafo único: A demissão voluntária do associado será por proposta assinada pelo interessado, homologada pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

Artigo 11º – São deveres dos associados:

- I – comparecer às reuniões, assembléias e demais atos realizados pelo SINDICATO e, sendo membro do Conselho Deliberativo às reuniões da mesma;
- II – pagar, com pontualidade, a contribuição estabelecida pela Lei e pela Assembléia Geral, e as taxas fixadas;
- III – concorrer, por todos as formas, para o cabal cumprimento dos fins do SINDICATO, prestigiando as iniciativas de seus órgãos diretivos e as decisões que tomarem;

Artigo 12º - Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação.

Artigo 13º - A pena de advertência aplica-se nos casos de transgressão de dispositivo deste Estatuto ou do Regimento interno da sede ou sub-sedes, se outra não tiver sido cominada para a infração.

Artigo 14º - Incorre em pena de suspensão, não superior a um ano, o associado que:

- I – incidir em falta pela qual haja sido advertido;
- II – desacatar deliberação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, ou desrespeitar os integrantes dos órgãos diretivos do SINDICATO, no exercício de suas funções;
- III – apresentar calúnia, difamação ou injúria contra o SINDICATO ou qualquer de seus membros do quadro diretivo, desde que esta ação seja comprovada através de processo crime.

Artigo 15º - É eliminado o associado que:

- I – reincidir em falta pelo qual haja sido suspenso.
- II – desmoralizar-se, publicamente, por qualquer ato ou forma quando estiver no exercício do cargo eletivo.

Artigo 16º - É excluído do quadro social o associado que deixar de pagar a contribuição associativa dentro do respectivo exercício social, depois de decorrido o prazo de trinta dias de notificação de cobrança amigável do débito, na forma deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Findo o exercício social, persistindo a inadimplência, a Tesouraria expede aviso de cobrança amigável, com prazo de trinta dias, da totalidade do débito em atraso, acrescido da correção monetária e de multa de dois por cento (2%) sobre o total da dívida. Decorrido o prazo do aviso e não satisfeito o débito, o Conselho Deliberativo declara a exclusão.

Parágrafo Segundo – O associado excluído, poderá ser readmitido, a requerimento deste e deferido pelo Conselho Deliberativo, desde que efetue o pagamento integral do débito (principal e multa) corrigido monetariamente até o dia do efetivo pagamento.

Artigo 17º - As penalidades são aplicadas pelo Conselho Consultivo, à vista de representação fundamentada do Conselho Deliberativo, assegurado o direito de defesa, com prazo de quinze dias após sua ciência pessoal ou por carta via sistema de Aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Com a defesa o Presidente do Conselho Consultivo nomeia relator um associado, o qual apresentará parecer opinativo sobre o fato.

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Artigo 18º - São condições para exercício do direito de voto em eleição sindical;

- I – ser maior de 16 (dezesseis) anos e estar em gozo dos seus direitos sindicais;
- II – estar quites com contribuição vigente em lei e referendada pela Assembléia Geral;
- III – estar em dia com a tesouraria do SINDICATO;

Parágrafo Único - para ser votado deverá o associado ser maior de 18(dezoito) anos, estar quite com a tesouraria, ter 02 (dois) anos, no mínimo o exercício do ofício musical e a inscrição no quadro social do SINDICATO pelo mesmo período.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 19º - Até a véspera do dia fixado para a realização da Assembléia Geral que deverá proceder às eleições, compete ao presidente do SINDICATO à preparação do material para as eleições, como, por exemplo, relacionar os associados quites e votantes.

Artigo 20º - O registro dos candidatos será efetuado no SINDICATO por meio de chapa entregue em três vias, mediante recibo da Secretaria, por qualquer associado até trinta dias antes das eleições, devendo as chapas, e os registros

observarem, as regras estabelecidas pela comissão da eleição composta de dez associados indicados pelo Conselho Consultivo.

Artigo 21º - As normas estabelecidas neste estatuto, para o processo das eleições serão observados nos casos seguintes:

- I – eleição para cargo do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e de Representação Sindical;
- II – tomada e aprovação de contas e atos do Conselho Deliberativo;
- III – aplicação do patrimônio;
- IV – julgamento de atos do Conselho Consultivo, relativos a penalidades impostas aos associados.

Artigo 22º- As eleições do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo do SINDICATO serão realizadas com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da terminação do mandato.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos cargos eletivos será de quatro anos, permitida uma recondução.

- a) A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do SINDICATO, com indicação do local, dia e hora, mediante edital publicado com antecedência de dez dias em jornal de abrangência da base territorial do SINDICATO, sem prejuízo das publicações em boletins e avisos afixados nos locais de trabalho, sempre que possível.
- b) Havendo número legal de associados o Presidente do SINDICATO, ou seu substituto legal, abrirá a sessão, passando a presidência a um membro do Conselho Fiscal presente.
- c) O Presidente da mesa, depois de fazer a leitura do edital de convocação, dará início aos trabalhos.

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo será empossado, cumprindo ao SINDICATO apresentar a quem de direito logo após o resultado do pleito mediante os documentos seguintes;

- I – atas devidamente registradas em cartório;
- II – listas dos eleitos com as especificações comprovantes da naturalidade dos eleitos e de que os membros se acham, há mais de dois anos no exercício do ofício musical, na base territorial do SINDICATO, ou, em representação profissional, da aprovação das contas dos que hajam exercido, cargo de administração no SINDICATO.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24º São órgãos da administração:

- I.A Assembléia Geral;
- II.O Conselho Deliberativo;
- III.O Conselho Consultivo;
- IV.O Conselho Fiscal

Secção I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 25º - As Assembléias Gerais quer ordinárias ou extraordinárias, terão deliberações por maioria absoluta dos votos em relação ao total dos associados em primeira chamada e por maioria dos votos dos associados presentes em seguida, salvo os casos previstos neste Estatuto ou outra que a Lei possa estabelecer;

Artigo 26º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

- I.no primeiro trimestre de cada ano, para fins de discutir e votar o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da gestão administrativa do exercício anterior.
- II.no decorrer do segundo semestre a cada quatro (04) anos, para a eleição do Conselho Deliberativo do Conselho Consultivo do Conselho Fiscal e dos representantes Sindicais.

Artigo 27º A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, quando o exigirem os interesses do SINDICATO, convocada pelo Presidente e Secretário Geral e obedecido o disposto no artigo seguinte:

Artigo 28º A convocação da Assembléia Geral faz-se mediante edital fixado na sede do SINDICATO e em todas as sub-sedes, com antecedência mínima de 15 dias e por carta endereçada diretamente aos sócios.

Parágrafo único - O edital indica a matéria de deliberação da Assembléia, vedada a votação de assunto estranho à pauta.

Artigo 29º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I.eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os representantes Sindicais, indicados no Artigo 52º do Presente Estatuto;
- II.deliberar sobre atos do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo do Conselho Fiscal, e;
- III.discutir e votar o relatório, o balanço e as contas da gestão administrativa;
- IV.decidir, em grau de recurso sobre a aplicação de penalidades;

- V. reformar os Estatutos Sociais;
- VI. deliberar sobre a dissolução do SINDICATO.

Parágrafo primeiro - Para este último fim, a Assembléia é especialmente convocada somente podendo instalar-se com a presença mínima de quatro quintos (4/5), pelo menos dos associados. As deliberações são tomadas pelo voto de três quartos, no mínimo, dos presentes e darão destino ao patrimônio do SINDICATO, que deverá ficar no Estado-federado onde se localiza a sede e não poderá, em nenhuma hipótese ser partilhado entre seus associados.

Parágrafo segundo - Para a destituição de membros eleitos para os Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal; e alterações estatutárias do SINDICATO, as Assembléias Gerais obedecerão ao disposto no artigo 25º e 28º destes Estatutos.

Artigo 30º As votações da Assembléia Geral, são realizadas por voto secreto.

Parágrafo Único - É proibido o voto por procuração e ou por carta.

Artigo 31º Nas eleições consideram-se eleitos os que obtiverem maioria dos votos dos presentes, não sendo computados os votos em branco e os nulos.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria de votos dos presentes, em reunião presidida pelo Presidente, com a presença mínima de cinco (05) Diretores.

Artigo 32º O Conselho Deliberativo se reúne uma vez ao mês ordinariamente, e extraordinariamente, por convocação, do Presidente ou da maioria do Diretores, indicada a pauta, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

SECÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 33º O Conselho Deliberativo é composto de quatro membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretario de Finanças.

Artigo 34º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral com direito de voto;
- II - representar o SINDICATO em juízo e fora dele, não podendo entretanto, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social, ou por qualquer forma onerá-lo sem autorização da Assembléia Geral e conhecimento do Conselho Deliberativo;
- III - manifestar-se em nome do SINDICATO salvo na hipótese de deliberação de competência do conselho fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- IV - convocar a Assembléia Geral, ordinariamente, nos termos deste Estatuto e, extraordinariamente por decisão própria, atendendo determinação dos Conselhos ou a Requerimento pelo menos cinquenta por cento (50%) dos associados, quites com a Tesouraria, mencionando o motivo da convocação;
- V - promover a eleição substitutos nos casos de vacância;
- VI - apresentar à Assembléia Geral, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil relatório circunstanciado, balanço e demonstrações das contas relativas à atividade gestão administrativa
- VII - nomear delegados para representar o SINDICATO quando convier, e constituir comissões de estudo temporárias ou permanentes.
- VIII - visar contas, autorizar pagamentos e assinar, com o tesoureiro, as respectivas ordens ou cheques
- IX - dar posse ao Conselho Fiscal
- IX - autorizar a utilização das instalações da sede, respeitando os termos expressos no regimento interno bem como no Estatuto;

Art 35º - Compete ao Vice-Presidente.

- IV - promover a criação de cooperativas de créditos e de consumo;
- VI - estabelecer convênios para assistência médica / odontológica e aposentadoria complementar; sempre submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo.
- V - auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos
- VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres e autoridades públicas no nível da Federação, do Estado e do Município e também de outros Países;
- VII - criar e manter publicações periódicas de informes, contendo matérias sobre as atividades do sindicato e de utilidade da categoria;
- VIII - criar e gerenciar mecanismos para a promoção e circulação de produtos culturais produzidos pela categoria;

Artigo 36º - Ao Secretário Geral compete:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, redigindo as respectivas Atas, que assinará com Presidente.
- II - dar conta do expediente;
- III - manter atualizado o quadro de associados;

- IV - ter em guarda e na devida ordem o arquivo social;
- V - substituir o Secretário de Finanças em suas faltas e impedimentos;
- VI - administrar e cuidar da sede e do patrimônio social;
- VII - promover atividades para a formação política em congressos, seminários e eventos que aprimorem o nível de organização e conscientização da categoria;
- VIII - criar a comissão de apreciação para emissão da carteira do SINDICATO;
- IX - criar e gerenciar cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento, e -desenvolvimento profissional e curricular.
- X - Promover atividades de lazer e entretenimento para a categoria;

Artigo 37 ° - Compete ao Secretário de Finanças:

- I – arrecadar e guardar em lugar seguro, sob sua responsabilidade, todos os valores, em moeda corrente ou em títulos, pertencentes ou que venham a pertencer ao SINDICATO;
- II – promover a escrituração das receitas e despesas do SINDICATO;
- III – apresentar documentação circunstanciada das contas anuais de sua gestão;
- IV – receber doações e quantias devidas ao SINDICATO;
- V prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral todos os informes que lhe forem solicitados;
- VI – recolher em Banco ou Caixa Econômica, desde que, aprovada pela Diretoria; os valores arrecadados, mantendo na Tesouraria, tão-somente numerário para despesas ordinárias;VII – assinar, com o Presidente, ordens e ou cheques para pagamento das despesas sociais;
- VIII – preparar o balanço geral e a prestação anual de contas;
- IX – administrar e cuidar dos bens patrimoniais.
- X - Estabelecer convênio e parcerias para o financiamento da produção cultural dos músicos representados por este SINDICATO;

Artigo 38° - As retiradas de valores e créditos do SINDICATO, depositados em instituições financeiras ou em poder de terceiros, são efetuadas em conjunto pelo Presidente e pelo Secretário de Finanças.

Parágrafo Único – As substituições por falta e impedimentos para as retiradas de valores e créditos, somente serão autorizadas mediante aprovação do conselho deliberativo assinada pelo Presidente com firma reconhecida.

Artigo 39° - Perderá o mandato o membro eleito que deixar de cumprir às designações de seu cargo.

Parágrafo Único; Nos casos em que o bom andamento do SINDICATO seja prejudicado pela ausência de membro do Conselho Deliberativo, este, pode nomear substituto provisório, dentre os associado quites com a Secretaria de Finanças, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias) e em seguida submeter à aprovação da Assembléia Geral.

SECÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 40° - O SINDICATO terá um Conselho Consultivo com as seguintes atribuições e prerrogativas;

- I – o Conselho Consultivo é composto de no máximo 50 (cinquenta) membros efetivos, eleitos juntamente com os membros integrantes da diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes do Conselho da Federação;
- II – poderá integrar o Conselho Consultivo os associados do SINDICATO que estejam em dia com as suas obrigações sociais e eleitorais;
- III – o voto dado a uma chapa para o Conselho Deliberativo, será vinculado ao Conselho Consultivo que o acompanha;
- IV – o mandato dos componentes do Conselho Consultivo coincidir com o do Conselho Deliberativo que o acompanha;
- V – é vedada ao membro do Conselho Consultivo exercer cumulativamente cargo do Conselho Deliberativo, representação junto à Federação, ou particular do Conselho Fiscal, como titular ou suplente.

Artigo 41° - O Conselho Consultivo é órgão auxiliar do Conselho Deliberativo do SINDICATO, cabendo-lhe trazer à Diretoria os problemas relacionados com as empresas do setor e as reivindicações dos trabalhadores, oferecendo sugestões para a celebração de acordo e convenções coletivas, propositura de dissídios coletivos e assistência do SINDICATO, bem como, desenvolver um trabalho auxiliar dentro do ambiente de trabalho, tais como: sindicalização e aplicação das resoluções da Diretoria e Assembléias do SINDICATO no interesse do trabalhador da categoria.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando necessário convocado pelo Presidente do SINDICATO ou pela maioria do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Em suas reuniões deverá participar pelo menos dois (02) diretores efetivos do SINDICATO.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Consultivo gozam da mesma estabilidade empregatícia provisória, prevista para os demais dirigentes eleitos do SINDICATO, quando esta lhe couber.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho Consultivo elegerão o seu presidente com um quorum de 3/5 três quintos dos integrantes do Conselho Consultivo.

Artigo 42° - A representação do SINDICATO, em locais de trabalho, ou autonomamente, se dará através dos Conselheiros Consultivos, nas seguintes condições:

- I – através dos representantes do SINDICATO devidamente eleitos, conforme disposição do presente estatuto;

II – através dos representantes do SINDICATO eleitos no âmbito dos locais de trabalho ou autonomamente.

Parágrafo Único – Os representantes eleitos nas empresas ou nos locais de trabalho, conforme o previsto no inciso II do presente artigo, serão credenciados pelo SINDICATO como seus Conselheiros Consultivos na empresa, desde que tenha composto a chapa eleita à direção do SINDICATO e estejam no exercício pleno do cargo.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º- O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral indicará os membros do Conselho Fiscal para um mandato de quatro anos que coincidirá com o período do mandato do Conselho Deliberativo do SINDICATO.

Parágrafo Segundo – Os membros suplentes, na ordem de eleição substituirão os membros titulares em caso de impedimento ou ausência destes últimos.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I – examinar os livros de escrituração do SINDICATO;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Conselho Deliberativo, opinando a respeito e encaminhar para a Assembléia Geral, sempre assinada por três de seus membros;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual Conselho Deliberativo;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte das sub-sedes;

Artigo 45º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em vez por trimestre e extraordinário sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As convocações ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo membro com inscrição mais antiga no SINDICATO.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela maioria de seus membros titulares ou pelo Presidente do SINDICATO.

Artigo 46º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho Fiscal.

Artigo 47º - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio, constando no fim de cada ata o nome e a assinatura de todos os membros presentes.

CAPITULO VI – DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 48º - Fica instituído o Conselho Ética, composto pelos Ex-presidentes e Ex-Secretários do SINDICATO, com a função de apreciar conflitos de natureza ética e se regerão por um regimento interno que será elaborado pelo próprio conselho e submetido aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Havendo necessidade da manifestação do Conselho nos primeiros quatro anos de vida do SINDICATO, este será composto pelo Presidente, Primeiro Secretário e o membro mais idoso do Conselho Fiscal.

CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 49º - Constituem o patrimônio do SINDICATO;

- I – as contribuições;
- II – doações e legados;
- III – bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV – aluguéis de imóveis
- V – multas e rendas eventuais.
- VI – outras rendas.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas pelas Assembléias Gerais ou expressamente em Lei ou na forma do presente Estatuto.

Artigo 50º - As despesas do SINDICATO correrão conforme o previsto no presente Estatuto, no Plano de Contas para efeitos contábeis, em Leis ou instruções das Assembléias Gerais.

Artigo 51º - A administração do patrimônio do SINDICATO, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete ao Conselho Deliberativo.

Artigo 52º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a maioria absoluta dos associados com direito a voto.



Artigo 53º - O aluguel de bens imóveis e móveis de propriedade do SINDICATO ou necessários para o desempenho de determinadas atividades do SINDICATO, dependerá de parecer do Conselho Fiscal e da aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO VIII – DOS GRUPOS ESPECIALIZADOS

Artigo 54º - Os sócios poderão formar Grupos especializados, dentro do SINDICATO com o fim de organizar e executar programa de atividade consentâneo com a sua especialização.

Parágrafo Primeiro – Haverá somente um Grupo Especializado instituído em cada especialização.

Parágrafo Segundo – Cada Grupo Especializado instituído deverá apresentar relatórios periódicos ao Presidente, e deverá ter no mínimo um membro assistente de direção.

Parágrafo Terceiro – Os Sócios poderão pertencer a mais de um grupo especializado, mas tomar parte numa única direção, se esta lhe couber.

Artigo 55º - O Conselho Deliberativo poderá formar, também, uma Comissão de Avaliação. Composta de no mínimo três pessoas credenciadas para que o SINDICATO, mediante seu parecer possa emitir carteira de identificação profissional, com a classificação do músico, para que o mesmo possa se colocar no mercado de trabalho.

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56º - O SINDICATO, como sociedade sem fins lucrativos, manterá escrituração regular de suas receitas e despesas, segundo as normas contábeis vigentes, registradas em livros revestidos das formas legais.

Artigo 57º - No caso de dissolução do SINDICATO, o seu patrimônio, após pagamento das dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidades, ou se tratando de numerários em caixas e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito do FUNDO SOCIAL SINDICAL e será restituído acrescido dos juros e correção monetária, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser constituído.

Parágrafo Primeiro – Para a dissolução do SINDICATO a deliberação só se dará por expressa através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e com a presença de no mínimo, 3/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – O patrimônio móvel e imóvel em se tratando de dissolução, será destinado à entidade congênere, sediada no Estado de São Paulo.

Artigo 58º - Não havendo disposição especial contrária, por prescrevem em cinco anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contidos na lei.

Artigo 59º - O presente Estatuto foi proposto e aprovado na Assembléia Geral de fundação do SINDICATO, realizada em 13 de Maio de 2008, na entrando em vigor nesta data.

São Paulo, 28 de Maio de 2008.

Presidente
Paulo Sérgio Bernardo

Secretária Geral
Ana Maria Ferraz Guedes

Dr. Athur Jorge Santos
OAB/SP 134.769



SIMPROIND – Sindicato dos Músicos Profissionais Independentes da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo.
Sede – Provisória - Rua Guararapes 770 City Lapa CEP 05077-051 Tel. (11) 3831 0945.



C.N.P.J - 08.375309/0001-78 - C.C.M 3.634.617-9 IE Isento.